

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2-04-2001

CONTINUAÇÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 29 DE MARÇO DE 2001

Aos dois dias do mês de Abril do ano dois mil e um, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Aveiro, reuniu ordinariamente a mesma Câmara, sob a Presidência do Sr. Presidente, Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, e com a presença dos Sr.^s Vereadores Eduardo Elísio Silva Peralta Feio, Jaime Simões Borges, Dr. José da Cruz Costa, Eng.º Manuel Ferreira da Cruz Tavares, Domingos José Barreto Cerqueira, Dra. Maria Antónia Corga de Vasconcelos Dias Pinho e Melo e Prof. Celso Augusto Baptista dos Santos.

O Sr. Vereador Eng.º Belmiro Couto entrou mais tarde na sala.

Pelas 15 horas foi declarada aberta a presente reunião.

ORDEM DE TRABALHOS: - *Deu-se início à apreciação dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.*

NOVA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE AVEIRO – PROTOCOLO: - O

Sr. Presidente deu conhecimento da minuta de protocolo a celebrar com a Rede Ferroviária Nacional – REFER, EP, tendo em vista a construção do Interface Rodoferroviário e a Requalificação Urbana da Zona Envolvente, associada à construção da nova Estação Ferroviária de Aveiro, cujo objecto principal é a construção de novos atravessamentos desnivelados à Linha do Norte, nomeadamente o prolongamento da Av.ª Dr. Lourenço Peixinho para Nascente, através de uma Passagem Inferior ao Caminho de Ferro; a Passagem Superior ao Caminho de Ferro para todo o tráfego na Quinta do Cruzeiro, a Norte da Estação de Aveiro; o aumento da largura e comprimento da actual Passagem Superior de todo o tráfego ao cruzamento de S. Bernardo, a Sul da Estação de Aveiro, cujo valor global estimado se cifra em quatro milhões oitocentos e oitenta mil contos.

Mais deu conhecimento que, de acordo com o mesmo documento, a Câmara Municipal e a REFER acordaram em desenvolver um conjunto de operações de permuta

quer de responsabilidade de financiamento e construção, quer patrimoniais, associadas ao compromisso do desenvolvimento de empreendimentos imobiliários, que no seu conjunto, permitam autofinanciar o empreendimento global, nas condições que constam do clausulado do referido protocolo, que aqui se dá por inteiramente reproduzido e se encontra anexo à presente acta.

O Sr. Vereador Prof. Celso Santos levantou algumas questões sobre o assunto, tendo nomeadamente aludido à eventualidade de surgirem trabalhos imprevistos ou a mais e outras obras que, infalivelmente encarecerão o investimento e referiu-se, ainda, à possibilidade de a REFER aprovar o eléctrico de superfície, infraestrutura que potenciará os clientes da linha do norte. Mostrou também a sua preocupação quanto à assinatura deste protocolo que poderá colidir com planos anteriores, o que poderá trazer dificuldades à gestão da Câmara na fase da publicitação e exposição desses planos.

O Sr. Presidente esclareceu que a Câmara Municipal com esta operação não depende dinheiro, transfere o risco para a REFER de acordo com as avaliações feitas. Quanto a compromissos assumidos este protocolo por um lado, não retira terrenos a ninguém, e por outro os acessos, embora retirem terrenos, potenciarão a construção futura.

Seguidamente, o Sr. Presidente pôs à votação da Câmara a aprovação do documento em causa, tendo o mesmo sido aprovado com seis votos a favor e duas abstenções dos Srs. Vereadores Eng.º Cruz Tavares e Prof. Celso Santos.

A Senhora Vereadora Dr.ª Maria Antónia declarou: "*Voto a favor no pressuposto que este plano não vai colidir com interesses pré-estabelecidos para a área em causa. Foi-nos garantido que nenhum proprietário será prejudicado*".

FUNCIONALISMO MUNICIPAL – DISCIPLINA: - Na sequência da deliberação tomada na reunião de 29 do corrente mês, foi de novo submetido à consideração do Executivo o processo disciplinar instaurado aos funcionários Joaquim Carlos Pinho Valente e Lídia Maria Moreira Matias para, nos termos do nº 4, do artº 90º, da Lei nº 16/99, de 18 de Setembro, se proceder a nova votação da proposta apresentada pelo Instrutor do processo.

Efectuada a votação, por escrutínio secreto, resultou novamente empate, pelo que se procedeu à votação nominal, nos termos da legislação já mencionada, tendo a proposta sido rejeitada com 5 votos contra e 4 votos a favor.

O Sr. Vereador Domingos Cerqueira apresentou a seguinte declaração:

"Estudei com toda a atenção e empenho o relatório final do processo disciplinar instaurado a dois funcionários da Câmara, em que se propõe a "aplicação a ambos os arguidos – Joaquim Carlos Pinho Valente e Lídia Maria Moreira Matias – da pena de demissão"... Porque para além do estudo, o mais detalhado que me foi possível fazer dos elementos que me foram fornecidos, troquei algumas palavras com a instrutora do processo Dr.ª Isabel Figueiredo, fiquei com a certeza de que foi feito um trabalho exaustivo, cuidadoso, isento, e que a pena proposta será a adequada pelos factos apurados. No entanto tenho de fazer duas ou três considerações: 1 – No início do mandato deste Executivo foram instaurados processos disciplinares a alguns funcionários. Neste caso votei contra a aplicação das penas propostas, porque no processo eram imputadas responsabilidades a outras pessoas, nomeadamente a detentores de cargos políticos, que ficaram de fora na atribuição de culpas, sendo os funcionários então em causa, no meu entendimento da altura, meros bodes expiatórios; 2 – Hoje continua a passar-se algo de semelhante. As insinuações públicas a actos de desonestidade praticados na Câmara, são de tal maneira generalizados, e atingem na sua honra, injustamente, a quase totalidade dos funcionários municipais, que penso que deveria ser ordenada uma investigação à generalidade dos serviços municipais, para que de uma vez, terminem as insinuações e os boatos, e para que a Câmara tenha uma imagem de total transparência aos olhos dos munícipes, e para que todos os funcionários e todos os Autarcas tenham a imagem pública que merecem, que é a de uma lisura total no seu procedimento; 3 – Por último quero dizer que, concordando com a proposta formulada no relatório em causa, em consciência não posso votar favoravelmente a aplicação das penas propostas referentes a este processo disciplinar, ou a qualquer outro processo disciplinar, pelas seguintes razões: Em 7 de Fevereiro e em 24 de Novembro de 2000, propus a instauração de processos disciplinares a um funcionário, e sem eu ter tido a mais pequena notícia deles foram deixados prescrever. Porque não sei os critérios usados para instaurar processos disciplinares a certos funcionários, deixar prescrever propostas de processos disciplinares a outros funcionários, não levantar ondas onde as suspeitas e os boatos indiciam

irregularidades nalguns sectores, gostaria de uma isenção e transparência total também neste sector.”

Também a Sr.ª Vereadora Dr.ª Maria Antónia apresentou a seguinte declaração: *“Depois de uma leitura cuidada, tanto quanto a minha formação “não jurídica” me permite, cheguei a algumas conclusões que adiante irei expor. Porque se trata de questões vitais para a vida profissional e pessoal de dois funcionários, tive o cuidado de, por duas vezes, consultar todo o longo processo a que só temos acesso no edifício da Câmara Municipal. Reli entretanto o relatório síntese que nos foi fornecido. Procurei fazer uma avaliação distanciada e isenta de todas as questões que nos foram apresentadas, o que foi facilitado pelo facto de não conhecer nenhum dos funcionários em causa. Uma primeira conclusão pode ser já avançada: deviam ter sido organizados processos autónomos, em minha opinião. Em 28 de Setembro de 2000 ficou deliberado: “suspensão preventiva dos arguidos até à decisão final do processo, por prazo não superior a 90 dias e mantendo os mesmos o direito ao vencimento das respectivas categorias, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 54º do Estatuto Disciplinar.” É a arquitecta acusada no processo de “violação do dever de isenção e imparcialidade”, e “conflito de interesse”. Diz a acusação que não devia portanto ter apreciado e informado os projectos para o referido terreno. De facto, pelas provas que nos são apresentadas, já nada tinham a ver com o terreno os “arguidos”: a arquitecta não era dona do terreno, nem nunca chegou a ser, visto que quem o comprou foi uma terceira pessoa. Em 10 de Abril de 2000 os dois arguidos assinam um contrato de cedência a favor do Sr. Esgueira que é quem assina a escritura de compra. Aliás a informação técnica dada quanto ao projecto de arquitectura e solução urbanística teve despacho superior favorável em 15 de Maio de 2000. Também o arquitecto Ventura da Cruz se pronunciou sobre a solução dizendo que “a solução projectada é a que melhor se adequa ao local e à sua envolvente urbana, constituindo por isso, uma solução correcta do ponto de vista urbanístico”. É importante mencionar que a arquitecta em questão mereceu a classificação de Muito Bom dos seus superiores hierárquicos: Quanto à informação técnica, a arquitecta informa favoravelmente sem mencionar a falta dos registos da Conservatória. Depois a análise/informação da arguida diz: “A emissão da licença de obras, deverá ficar condicionada à aprovação do destaque da parcela e apresentação do Documento da Conservatória com registo de destaque.” No Auto de Inquirição de Testemunha o Eng.º Nelson declara que “é prática... aceitem-se*

pedidos de análises dos projectos de arquitectura relativos a processos de obras, sem que os requerentes apresentem os documentos adequados à comprovação da sua legitimidade...ficando condicionados à apresentação desses documentos". Uma outra acusação com a qual não concordo, porque não está provada, é a de burla, "para enriquecimento ilegítimo" e a vontade... de produzir resultados prejudiciais ao serviço público ou ao interesse geral, ou a particulares... Não houve prejuízo para o Município, não houve ganhos financeiros pelos acusados, não houve qualquer prejuízo para particulares. A vendedora do terreno e seu filho, não se sentiram lesados com o negócio como eles próprios declararam (fls. 22). Declaram que não se arrependeram do negócio e que receberam o que estava combinado. Acrescentam ainda que lhes foi dito que os papéis que a dona do terreno estava a assinar, para além do contrato promessa, se destinavam a apresentar na Câmara para construir casas e para rectificar áreas na Conservatória (fls. 135). A vendedora, Sr.ª Margarida, sabia pois que estava a vender um terreno para nele se fazerem casas. Não sabia, no entanto, que os pedidos de licenciamento de obra iam ser feitos em seu nome. Daí, no entanto, não lhe adveio qualquer prejuízo, sendo quanto a mim, uma "ilegalidade" que não devia ter sido cometida. Quanto à "mais valia", não concordo também com esta acusação porque a vendedora e o seu filho sabiam perfeitamente, à data do negócio que o terreno era para construir habitações e na posse dessa informação mantiveram o pedido do preço de 10 mil contos. Não estão quanto a mim provadas as acusações mais graves - burla - e por esse motivo, embora em consciência possa considerar que houve algumas irregularidades processuais em todo o processo, as acusações graves não ficaram provadas. Não posso pois concordar com a pena proposta de demissão que considero excessiva. Por isso votei contra a proposta da instrutora."

De seguida, o Sr. Vereador Engº Belmiro Couto apresentou uma proposta alternativa à do Instrutor do processo, a qual é do seguinte teor: "Proponho o arquivamento do processo dos referidos funcionários, com base na seguinte fundamentação: Considero que não foi provado que a Arquitecta tivesse tido parte activa nos actos de que é acusada; A eventual visada, a vendedora, não se considera lesada, ou sequer se mostra arrependida do negócio realizado, mesmo depois de conhecer a viabilidade que poderia ter no seu antigo terreno. Também o seu filho não se considera lesado; Como se demonstrou, os projectos foram realizados pelo técnico Engº Torrão e não pelos próprios; Ao tempo em que deu informação técnica sobre o

projecto, a Arquitecta já não tinha interesses pelos terrenos em causa, por ter transmitido o seu direito de promitente compradora a um terceiro que foi empreender os projectos para os terrenos; Não houve mais valia, na transmissão dos terrenos, a favor de qualquer dos funcionários em questão, como se demonstrou; A acusação, genericamente, baseia-se em juízos de valor e não em factos; Ainda que havendo alguma irregularidade processual, nomeadamente na não imposição da condicionante de registo na Conservatória, secundada pelos superiores hierárquicos, não considero que esta matéria seja suficiente para a aplicação da pena proposta pela Instrutora. Considero, ainda, que a aplicação da suspensão preventiva, por despacho do Sr. Presidente, quando não estavam ainda cumpridas quaisquer diligências de esclarecimento dos factos, foi uma "pena" que no meu entender se traduz suficiente para qualquer irregularidade processual de que os funcionários poderiam sofrer. Proponho por tudo isto o arquivamento do processo."

Procedeu-se à votação por escrutínio secreto da presente proposta, a qual foi rejeitada com 6 votos contra, 2 a favor e 1 branco.

De seguida, foi apresentada outra proposta pelo Sr. Vereador Eng^o Cruz Tavares, cujo teor a seguir se transcreve: "*Nos termos do n.º 4, do art.º 66º, do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, proponho que os dois funcionários arguidos no processo disciplinar em causa, sejam suspensos pelo período de 90 dias, com os efeitos constantes no n.º 3, do art.º 13, do Decreto-Lei n.º 24/84 de 16 de Janeiro, por considerar que os factos apurados integram o que se encontra previsto na alínea e), do n.º 1, do art.º 24º do mesmo diploma legal e também porque os factos e as omissões averiguados são todos eles do âmbito do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública Central, Regional e Local e só por ele sancionáveis.*"

Efectuada a votação por escrutínio secreto, a presente proposta mereceu aprovação com 5 votos a favor e 4 votos contra.

O Sr. Presidente, relativamente à proposta submetida a votação, referiu o seguinte: "*A pena de demissão proposta pelo instrutor parece-me a mais adequada à gravidade dos factos apurados e à moralização do serviço público. O processo foi instruído com todo o rigor, isenção e objectividade e dele constam provas que, do meu ponto de vista, são suficientemente sólidas e graves para que a relação contratual com a Câmara se possa manter. Fiquei surpreendido com o resultado da votação e com as*

motivações apresentadas para que se não seguisse a pena proposta pelos instrutores, nos termos do que a lei estipula. Considero que não se deve fundamentar o juízo intrínseco a um dado processo e à gravidade da conduta de um determinado agente, com base em circunstâncias, por acção ou omissão, inerentes a outros processos. E também não se devem fundamentar juízos atenuantes, com base em apreciações subjectivas que não se fundem, elas mesmas, na prova produzida, em toda a prova produzida. Não tenho dúvidas sobre o que realmente se passou e que o processo - muito bem instruído - abundantemente comprova. A manutenção dos funcionários em causa é, aliás, má para os próprios, que não mais terão a confiança de colegas e dos municipais e má para este Executivo, que deixa uma imagem de condescendência dificilmente compreensível aos olhos de todos, e que se coaduna mal com o exemplo que o serviço deve transmitir."

PROGRAMA POLIS: - O Sr. Presidente apresentou para ratificação da Câmara o Protocolo de Acordo a celebrar com o Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, o qual foi distribuído por todos os Srs. Vereadores na reunião de 22 Março, findo, tendo feito uma pormenorizada explanação do teor do mesmo, bem como sobre a mancha geográfica que é abrangida pelo presente Programa.

O Sr. Presidente esclareceu, ainda, que dada a complexidade das intervenções previstas no Programa POLIS para o Município de Aveiro, a gestão dos respectivos projectos será entregue a uma sociedade, a constituir especificamente para o efeito, e que irá surgir de um concurso público internacional organizado pela sociedade promotora do projecto, a Câmara Municipal de Aveiro e o Ministério do Ambiente, garantindo o Estado 60 % do capital e a Autarquia 40 %.

A Sr.ª Vereadora Dr.ª Maria Antónia colocou algumas questões sobre as Comissões previstas no presente protocolo, tendo o Sr Vereador Eduardo Feio esclarecido quanto à constituição das mesmas, congratulando-se com o facto de no presente projecto se notar a preocupação por parte do Estado em melhorar ao máximo os mecanismos de acompanhamento e de participação neste projecto, considerando que uma das críticas inicialmente feitas de que este processo de planeamento era feito à margem das populações, neste momento, já não faz sentido.

A Sr.ª Vereadora Dr.ª Maria Antónia apresentou a seguinte declaração:
"Como ponto prévio gostaria de mais uma vez sublinhar o facto de o presente

protocolo, vir para ratificar depois de ter sido assinado, sem que os Vereadores tivessem tido pleno conhecimento, previamente. Tudo o que seja requalificação urbana e valorização ambiental é sempre bem vindo e penso que não erro se disser que é esse o desejo de todos os municípios do país. Requalificação para mim tem no entanto um sentido mais vasto do que aquele que é usado no presente protocolo. Requalificar é também conservar e manter em perfeitas condições de utilização e segurança todas as estruturas/obras públicas do nosso país. Lá porque vêm muitos milhões de Bruxelas para aplicar a alguns programas pontuais e concretos, não podem as autoridades nacionais, neste caso o Governo, esquecer que é sua obrigação conservar o que foi construído anteriormente à sua chegada ao poder. Infelizmente para todos, mas particularmente para os habitantes de Castelo de Paiva que foram vítimas de uma verdadeira catástrofe, estas minhas observações são particularmente significativas. Como nota de rodapé gostaria de recordar aqui que, entre Novembro de 2000 e Março de 2001 caíram em Portugal mais de 14 (catorze) pontes. Não é normal! Voltando ao protocolo do Programa Polis Aveiro gostava de salientar um facto que sempre me tem preocupado, de há 6 anos a este parte na gestão socialista dos negócios públicos: o enorme peso das "estruturas burocráticas" para a aplicação do programa, que vão consumir recursos financeiros necessários ao programa. Passo a mencionar algumas, que já estão confirmadas, deixando no entanto em aberto a "possibilidade" – de que muitas outras vão surgir: 1 – Aveiro Polis que será uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos. 2 – Entidade Externa que é o Mandatário (supervisiona fornecimento de serviços e gestão das actividades do programa). 3 – Comissões Consultivas (várias). 4 – Comissão Mista (de licenciamento de obras e apreciação técnica dos projectos). 5 – Comissão Técnica de Acompanhamento. 6 – Comissão Local de Acompanhamento. 7 – Fora todas as outras "comissões parcelares" a criar oportunamente. Uma outra questão que deve preocupar-nos é o alargamento da Área Abrangida pelo Programa Polis Aveiro, que não constava do primeiro protocolo. Esse alargamento é bem vindo desde que a sua aplicação, não colida com anteriores "compromissos urbanos". Salvaguardados os pontos que mencionei, penso que o programa de recuperação urbana é bem vindo para a nossa cidade. Por isso voto a favor."

O Sr. Vereador Eng. Cruz Tavares apresentou também a seguinte declaração de voto: "1 – A necessidade de legislação própria para a implementação do Programa,

é uma confissão de que o quadro geral vigente do Direito Civil e Administrativo, são insuficientes para garantirem, por si, a economicidade, a transparência e a eficiência das acções a desenvolver no Programa Polis. 2 – A criação de uma nova entidade, que não a Câmara Municipal, que submeterá projectos à Assembleia Municipal, abre um precedente inédito, eventualmente criador de conflitos de competência insanáveis. 3 – Só o facto de, através da execução do Programa, ficar aberta a possibilidade de surgirem melhorias urbanísticas para Aveiro, pode compensar os defeitos apontados e justificar o afastamento da quase exigência do voto contra. 4 – Por isso abstenho-me.”

O Sr. Vereador Prof. Celso Santos votou a favor, tendo salientado, contudo, que não concordava com a localização da mancha verde referente ao Plano de Pormenor Sul, junto à Forca-Vouga, por ser susceptível de pôr em causa compromissos anteriormente assumidos.

O Sr. Vereador Eng^o Belmiro Couto votou a favor e manifestou a sua satisfação pela inauguração do relógio “countdown”, instalado na Rotunda do Marnoto, que simboliza a entrada de Aveiro no leque das cidades modernas, e referiu que o ingresso definitivo na modernidade da cidade de Aveiro só peca por ser tarde, mas é algo que congratula quem gosta de Aveiro. O mérito não é individual é de todos e fazem com que Aveiro mereça.

LICENCAS DE OBRAS: - Foram presentes à apreciação do Executivo os seguintes processos de obras:

- Nº 284/93 de Abel Pereira Amaral e Outro, relativo a uma permuta de terrenos em Sá-Barrocas. Foi deliberado, por unanimidade, deferir, nos termos constantes da informação técnica nº 44/01, do D.P.I., datada de 28 de Março, último, cujo teor aqui se dá como transcrito.

- Nº 583/99 de António Marques Costa. Foi deliberado, por unanimidade, deferir de acordo com a informação técnica do D.P.I. 045/01, de 28 de Março, último, que aqui se dá como transcrita, salvo quanto à área de cave, em que a Câmara deliberou no sentido de a mesma ser paga, sendo o seu valor de um milhão duzentos e setenta e quatro mil setecentos e oitenta escudos.

- N.º 116/66 de Carlos Madail dos Santos. Nos termos do disposto no art.º 50º, do Decreto-Lei n.º 448/91 de 29 de Novembro, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a recepção definitiva global das obras de urbanização, especificadas no alvará n.º 12/94, devendo ser libertada a caução existente.

- N.º 80/89 de Luciano Aurélio da Silva Gomes, a solicitar o licenciamento do processo e loteamento de um terreno sito na Rua Amadeu do Vale, freguesia de Cacia. Foi deliberado, por unanimidade, e nos termos do disposto nos art.ºs 22º e 64º do Decreto-Lei n.º 448/91 de 29 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 334/95 de 28 de Dezembro e pela Lei n.º 26/96 de 1 de Agosto, deferir o requerido, devendo o requerente dar cumprimento ao teor da informação técnica DGU/PRL/20.03.01/Lt 045 de 22 de Março, último, que aqui se dá como transcrita.

- N.º 11/2001 de Manuel do Casal Marques. Nos termos do disposto nos art.ºs 22º e 64º do Decreto-Lei n.º 448/91 de 29 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 334/95 de 28 de Dezembro e pela Lei n.º 26/96 de 1 de Agosto, foi deliberado, por unanimidade, deferir o licenciamento do processo do loteamento, devendo o requerente dar cumprimento ao teor da informação DGU/PRL/06.03.01/Lt 038, que aqui se dá como transcrita.

- N.º 747/2000 de Maria Amélia Vieira Alberto. Nos termos do disposto nos art.ºs 22º e 64º do Decreto-Lei n.º 448/91 de 29 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 334/95 de 28 de Dezembro e pela Lei n.º 26/96 de 1 de Agosto, foi deliberado, por unanimidade, deferir o licenciamento do processo de loteamento, devendo o requerente dar cumprimento ao teor da informação técnica DGU/PRL/20.03.01/Lt 044, datada de 22 de Março, último, que aqui se dá como transcrita.

PLANO DE PORMENOR DA FRENTE SUL DO PARQUE: - O Sr. Vereador Eng.º Belmiro Couto apresentou a seguinte proposta: *"Proponho a suspensão da deliberação que a Câmara tomou, sobre o estudo da área de Frente Sul do Parque da Forca-Vouga. Considero que a Câmara tomou esta deliberação na convicção de ter havido consensualização com todos os actores que até então tinham participado no processo de planeamento dessa área. Proponho por isso que a Câmara reúna os*

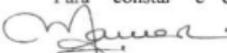
técnicos, os proprietários, os promotores e outros actores então envolvidos, para à mesma mesa, consensualizar soluções para a nova intenção da Câmara, respeitando as expectativas legítimas de todos os proprietários e promotores, ou encontrando as necessárias contrapartidas.

A presente proposta foi rejeitada com 7 votos contra, 1 a favor e 1 abstenção.

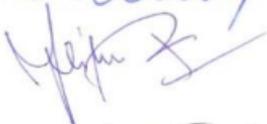
APROVAÇÃO EM MINUTA: - Finalmente, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos do que dispõe o nº 3, do Artº 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, a qual foi lida e distribuída por todos os Membros da Câmara e por eles assinada.

E não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião.

Eram 19 horas.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente acta, que eu,  - , Isabel Maria de Almeida Ferreira Amorim, Directora do Departamento Administrativo, Jurídico e de Pessoal da Câmara Municipal de Aveiro, subscrevo.

Maria Antónia Linho e Melo



GX AM
CS

Nova Estação Ferroviária de Aveiro

Interface Rodoferroviário

Requalificação Urbana da Zona Envolvente

Financiamento do Empreendimento

CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO | REFER

Entre:

Câmara Municipal de Aveiro, representada pelo seu Presidente, Dr. Alberto Souto de Miranda,

Rede Ferroviária Nacional – REFER EP, representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração, Eng.º Francisco José Cardoso dos Reis e pelo Vogal do Conselho de Administração, Eng.º Carlos José Bento Nunes.

Considerando:

- Que o objecto inicial do Projecto de Modernização da Linha do Norte definido no início dos anos noventa era essencialmente um projecto de linhas férreas, não contemplando a intermodalidade com outros modos de transporte, e muito menos a requalificação das edificações das estações e a adequação das infraestruturas necessárias às funções que actualmente se consideram indissociáveis de qualquer estação ferroviária que sirva uma cidade com a dimensão, importância, dinâmica e potencial de desenvolvimento, como a de Aveiro;

REUNIÃO DE

02 / 09 / 2001

- Ux 104
- Que decorre dos compromissos assumidos por Portugal com a organização do Campeonato Europeu de Futebol de 2004 a construção de uma Nova Estação Ferroviária em Aveiro;
 - Que esta obra terá obrigatoriamente que ter por base um conceito moderno de estação ferroviária, devendo constituir-se como centro dinâmico de actividades, verdadeiro polo de comércio e serviços, gerador de uma nova centralidade urbana decorrente de adopção de soluções arquitectónica, estrutural, de integração urbanística e funcional no tecido urbano existente e projectado, de qualidade intrínseca adequada à importância da cidade que virá a servir;
 - Que todos os atravessamentos desnivelados à Linha do Norte até à data realizados na cidade de Aveiro se constituíram em pólos de desenvolvimento para Nascente da cidade, sendo por isso objectivo da autarquia promover, a curto prazo,
 - o prolongamento da Av. Lourenço Peixinho para Nascente, através de uma Passagem Inferior ao Caminho de Ferro;
 - Passagem Superior ao Caminho de Ferro para todo o tráfego na Quinta do Cruzeiro, a Norte da Estação de Aveiro;
 - o aumento da largura e comprimento da actual Passagem Superior de Todo o Tráfego, junto ao cruzamento de S. Bernardo;
 - Que a implementação dos dois primeiros destes novos empreendimentos apenas poderão ter viabilidade técnica se forem concebidos e integrados no Planeamento Geral das obras do Subtroço 3.2 do Projecto de Modernização da Linha do Norte, mais concretamente no que diz respeito ao faseamento da remodelação do lay-out ferroviário da actual Estação de Aveiro;
 - Que é absolutamente necessário obter meios financeiros para fazer face aos novos empreendimentos, independentemente dos considerados na candidatura

apresentada pela REFER ao Fundo de Coesão (2000/PT/16/C/PT/002) no âmbito do Projecto de Modernização da Linha do Norte;

- Que todos estes objectivos terão muito maior probabilidade de ser atingidos através das sinergias decorrentes da congregação de esforços, competências e recursos das entidades envolvidas, Administrações Central e Local, através da acção concertada da Empresa REFER e da sua participada INVESFER, SA e Câmara Municipal de Aveiro, respectivamente;

é celebrado o presente protocolo de para a Construção da “Nova Estação Ferroviária de Aveiro – Interface Rodoferroviário, Requalificação Urbana da Zona Envolvente, Financiamento do Empreendimento” que se regerá pelas condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objecto

1. Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento dos Estudos e Projectos Técnicos, a Promoção da Construção das infraestruturas rodoviárias, ferroviárias e edificações constituintes da Nova Estação Ferroviária de Aveiro, respectivo Interface Intermodal, Prolongamento da Avenida Lourenço Peixinho, através de Passagem Inferior ao Caminho de Ferro, em tudo o que ultrapasse o actual objecto do Projecto de Modernização da Linha do Norte (linhas), e nos termos já expressos nos considerandos do presente protocolo.
2. Constitui ainda objecto do presente protocolo o desenvolvimento dos Estudos e Projectos Técnicos, bem como a Promoção da Construção da Passagem Superior ao Caminho de Ferro para Todo o Tráfego da Quinta do Cruzeiro e da Passagem Superior ao Caminho de Ferro para Todo o Tráfego ao cruzamento de S. Bernardo, em tudo o que ultrapasse o actual objecto do Projecto de Modernização da Linha do Norte (linhas)

3. Faz parte também do objecto do presente protocolo a Regulação da Repartição das Responsabilidades entre as três entidades protocolantes, relativas aos empreendimentos base acima referidos, no que diz respeito à sua direcção técnica e operacional, bem como ao seu financiamento. Neste aspecto será de realçar as promoções/operações de carácter imobiliário adicionais, contribuindo para a Requalificação da Zona Urbana envolvente da Estação Ferroviária, em particular a Nascente da Linha do Norte, que deverão ser desenvolvidas com o fim de gerar recursos financeiros complementares a aplicar no financiamento das infraestruturas de base definidas no número 1 da presente cláusula.
4. Toda a programação das actividades constantes das alíneas anteriores deverá seguir as datas definidas no Planeamento Geral dos Trabalhos apresentado no Anexo A.

CLÁUSULA SEGUNDA

Responsabilidades Técnicas

1. Em virtude da necessidade absoluta de as obras definidas nos n.ºs. 1 e 2 da cláusula 1ª estarem coordenadas com as correspondentes à remodelação da Estação de Aveiro (linhas férreas) incluídas no Projecto de Modernização da Linha do Norte, caberá à REFER a responsabilidade de desenvolver os Projectos Técnicos das referidas obras devendo obter parecer, necessariamente da CMA, para além de outras entidades que considere conveniente, com excepção da Passagem Superior ao cruzamento de S. Bernardo, cuja concretização será feita com base em programa preliminar elaborado pela CMA, tendo em conta os condicionamentos ferroviários a respeitar, a fornecer pela REFER.
2. Será também da responsabilidade da REFER a definição da política contratual a seguir para a construção das obras sob sua responsabilidade, promovendo as acções consequentes dentro do respeito pela legislação de obras públicas em vigor, cabendo-lhe também promover a fiscalização dos trabalhos.

3. À Câmara Municipal de Aveiro competirá fornecer atempadamente os elementos técnicos definidores da actual situação das redes de serviços públicos, bem como garantir a execução das alterações que se venham verificar ser necessárias efectuar para garantir o abastecimento público durante a execução das obras.
4. Caberá também à Câmara Municipal de Aveiro a disponibilização em tempo oportuno dos terrenos que não sejam da propriedade da REFER e sejam indispensáveis à concretização dos Empreendimentos base referenciados na Cláusula Primeira do presente Protocolo, exceptuando os terrenos necessários à concretização da PS da Quinta do Cruzeiro até 200 m do encontro Poente que serão da responsabilidade da REFER. O calendário dessa disponibilização está definido no Programa Geral de Trabalhos que constitui o Anexo A deste Protocolo.
5. A REFER poderá delegar na sua participada INVESFER SA a concepção, desenvolvimento, implementação e gestão das promoções imobiliárias referidas no ponto 3 da cláusula 1ª.

CLÁUSULA TERCEIRA

Responsabilidades Financeiras

1. A divisão das responsabilidades financeiras dos diversos empreendimentos far-se-á de acordo com o princípio geral de atribuição dessas responsabilidades directa ou indirectamente à entidade a que dominialmente ficarão adstritos os Empreendimentos, após a sua conclusão.
2. De acordo com o exposto no número anterior e em concreto as responsabilidades financeiras relativas aos diversos Empreendimentos objecto do presente protocolo distribuir-se-ão da seguinte forma:
- a) REMODELAÇÃO DO LAY-OUT FERROVIÁRIO DA ESTAÇÃO DE AVEIRO
– Integrado no Projecto de Modernização da Linha do Norte – REFER;

- UR
- 17/11
- b) NOVA ESTAÇÃO DE AVEIRO – Novo Edifício de Passageiros dotado de Coberturas e meios de elevação mecânicos, associado a Passagem Inferior Pedonal Urbana, no valor actualmente estimado de 3 milhões de contos – REFER;
- c) INTERFACE RODOFERROVIÁRIO – Arruamentos, estacionamento e demais infraestruturas na área delimitada em planta Anexo B, estimados em cerca de 300.000 contos – 50% CMA e 50% REFER;
- d) PROLONGAMENTO DA AV. LOURENÇO PEIXINHO – Passagem Inferior Ferroviária, arruamentos, e demais infraestruturas na área delimitada em planta Anexo B, no valor actualmente estimado de 1 milhão de contos - CMA.
- e) Arruamento de ligação das rotundas nascente da Av. Lourenço Peixinho e de ligação à Variante de Aveiro (antiga EN 109) – CMA
- f) o aumento da largura e comprimento da actual Passagem Superior de Todo o Tráfego, junto ao cruzamento de S. Bernardo, com custo actualmente estimado de 380.000 contos – CMA
- g) Passagem Superior ao Caminho de Ferro para Todo o Tráfego, prevista executar na Quinta do Cruzeiro, com custo actualmente estimado de 200.000 contos – CMA
- h) Concordâncias dos arruamentos e infraestruturas gerais com as obras referidas nas alíneas f) e g), sem valor estimado – CMA
3. As responsabilidades financeiras de cada entidade protocolante corresponderão, no final dos Empreendimentos, ao seu custo final real. As estimativas serão corrigidas à medida que se venham a dispor de elementos mais rigorosos. Isto é, as estimativas actuais serão sucessivamente corrigidas pelos orçamentos disponíveis com os Projectos de Execução das Obras, que por sua vez darão lugar aos valores

de adjudicação resultantes dos Concursos Públicos entretanto promovidos para a contratação das obras.

4. O valor das estimativas atrás referidas não incluem as revisões de preços legais, o IVA, nem tão pouco qualquer previsão para trabalhos imprevistos que sempre ocorrem neste tipo de obras, com grande incidência de trabalhos abaixo do nível actual dos terrenos naturais.
5. A REFER como entidade responsável pela gestão e direcção técnica das diversas empreitadas de construção necessárias à implementação dos Empreendimentos promoverá informação mensal quanto ao desenvolvimento físico e financeiro das mesmas que permita a que todas as entidades protocolantes disponham de informação clara e transparente quanto à evolução e perspectiva do desenvolvimento futuro dos diversos Empreendimentos.
6. Tendo em vista a eficácia da gestão dos trabalhos de construção fica desde já autorizada a REFER a decidir sobre a execução ou não de trabalhos imprevistos até dez por cento do valor das adjudicações relativas aos Empreendimentos que sejam financiados por outra entidade, sem que prejuízo da obrigação de prestar informação atempada e fundamentada sobre o assunto. Acima deste patamar os trabalhos imprevistos só poderão ser executados com o acordo prévio e expresso da entidade responsável pelo financiamento da obra.
7. Fica claro que quando do início das obras as entidades envolvidas assumem o compromisso de aceitarem satisfazer os custos decorrentes das revisões de preços legais e estar em condições de aceitar acréscimos de custos até 10% (dez por cento) dos valores de adjudicação, devido à ocorrência de trabalhos imprevistos.
8. Quanto a trabalhos adicionais ou complementares que se venham a colocar em discussão caberá à REFER a sua análise e equacionamento de forma a que a decisão possa ser tomada em tempo oportuno, ainda que a iniciativa da sua consideração tenha partido de outra entidade. A decisão quanto à execução destes trabalhos deverá ser tomada em quinze dias de calendário contados a partir da

apresentação do dossier técnico pela REFER e só terá efeito prático se a entidade responsável pelo financiamento da obra aceite explicitamente o acréscimo correspondente, ou encontre outro mecanismo de financiamento.

9. À REFER, como responsável pela gestão global da construção é reconhecido o direito de veto quanto à execução de trabalhos adicionais e complementares, ainda que dotados de financiamento, se considerar que a sua execução poderá comprometer o Planeamento Geral do Empreendimento considerado na sua globalidade, e/ou afecte significativamente as condições de exploração da Linha do Norte.

CLÁUSULA QUARTA

Formas de Financiamento Complementar

1. O financiamento das infraestruturas definidas na Cláusula Primeira será assegurado de acordo com o princípio geral explicitado no número um da Cláusula Terceira. Face aos valores destes investimentos, listados no número dois da mesma cláusula, e em particular
 - 1.1. das alíneas c), d), f), e g) da responsabilidade da CMA, no montante global estimado de 1,73 milhões de contos
 - 1.2. da alínea e) e h) também da responsabilidade da CMA, num montante não estimado
 - 1.3. dos sobrecustos decorrentes da melhoria global da qualidade da Estação de Aveiro (nova Estação) e do Interface, adicionais ao previsto no projecto da Linha do Norte, num montante estimado de 3,15 milhões de contos
 - 1.4. e tal como referido nos considerandos do presente protocolo, deverão ser assegurados os esforços e iniciativas conjuntas destinadas a potenciar as

sinergias de conjunto por forma a maximizar a parcela de autofinanciamento do Empreendimento.

2. Neste sentido as partes acordam em desenvolver um conjunto de operações de permuta, quer de responsabilidade de financiamento e construção, quer patrimoniais, associado ao compromisso de desenvolvimento de empreendimentos imobiliários, que no seu conjunto permitam autofinanciar o empreendimento. As operações de compensação que a seguir se definem, deverão ser ajustadas pelos seus valores reais à medida que a concretização do projecto permita uma mais apurada definição, de acordo com o modelo de cálculo e dos valores unitários e parâmetros definidos no quadro apresentado no Anexo C.

2.1. transferência de responsabilidade de financiamento e construção das infraestruturas definidas no ponto 1.1. da presente cláusula da CMA para a REFER;

2.2. transferência da parcela de terreno PTCMA1 (Anexo D) da CMA, com área aproximada de 18.000m², para o património privado da REFER.

2.3. alargamento da área urbanizável do terreno pertença da REFER localizado a Poente da Linha de Caminho de Ferro, passando a área da respectiva parcela denominada PTREFER01 (Anexo D) para aproximadamente 16.500 m² (área abrangida pelo Plano de Pormenor da CP Sul em estudo)

2.4. garantia de aprovação pela CMA, através dos competentes mecanismos e/ou operações urbanísticas dos empreendimentos imobiliários, e correspondentes caracterizações, e obrigações/contrapartidas das partes, que a seguir se discriminam:

2.4.1. na parcela definida na alínea 2.2 da presente cláusula de um complexo de comércio/serviços com área bruta de construção acima do solo de 17.880 m² (índice de construção de 1,0) e 10.900 m² em cave, cujo estudo preliminar constitui o Anexo E do presente protocolo.

2.4.2. na parcela definida na alínea 2.3 da presente cláusula de um complexo habitacional com área bruta de construção de 16.495 m² (índice de construção de 1,0), cujo estudo preliminar constitui o Anexo F do presente protocolo.

2.4.3. as infraestruturas urbanísticas (arruamentos, esgotos e iluminação pública) da responsabilidade do promotor REFER, correspondentes aos empreendimentos definidos em 2.4.1. e 2.4.2. são as definidas na planta que constitui o Anexo G do presente protocolo

2.4.4. será da responsabilidade da CMA a execução das infraestruturas gerais e das respectivas ligações às extremidades dos arruamentos definidos em 2.4.3.

2.4.5. no âmbito dos mecanismos de compensação financeira definidos no presente protocolo, e consubstanciados no Anexo C, a CMA dispensará o pagamento de taxas urbanísticas os empreendimentos referidos

2.4.6. apresentados todos os estudos necessários por parte da REFER, compromete-se a CMA a desenvolver todos os esforços no sentido de permitir a necessária celeridade na aprovação dos projectos, por forma a que os empreendimentos possam estar concluídos para o EURO2004.

2.5. A REFER cederá ao município

2.5.1. a título definitivo o espaço canal para o Metro Ligeiro, numa faixa de aproximadamente 300 m de comprimento, e pelos valores definidos no Anexo C

2.5.2. por um período de 25 anos e pelos valores definidos no Anexo C, e destinado a actividades sócio/culturais, o edifício da Antiga Estação Ferroviária de Aveiro; findo o primeiro período de 50 anos, será renovada automaticamente por períodos de 50 anos, e gratuitamente, a cedência do edifício desde que se mantenha o tipo de ocupação e seja preservado o grau de qualidade de conservação do mesmo.

- 2.5.3. a título definitivo a parcela de terreno PT-REFER-02, destinada exclusivamente a arruamentos e espaços públicos, sob pena de reversão; será a CMA responsável pela eventual realojamento de pessoas que aí residem.
- 2.6. Acordam ainda as partes a desenvolverem em conjunto a gestão e a repartirem equitativamente as receitas líquidas dos estacionamento de superfície na zona do interface, comprometendo-se a CMA a criar através do sistema de parquímetros restrições ao estacionamento individual nas zonas envolventes a definir de mútuo acordo.

CLÁUSULA QUINTA

Implementação e Acompanhamento de Execução

1. Independentemente dos poderes gestionários concedidos à REFER na direcção dos trabalhos de construção e correspondentes obrigações já definidas em pontos anteriores, por forma a garantir a necessária agilidade no tratamento das questões decorrentes da implementação do Projecto Global é criada uma Comissão de Acompanhamento Permanente – CAP, constituída pelos seguintes elementos:
 - Presidente da Câmara Municipal de Aveiro (ou representante)
 - Departamento de P. e Gestão de Obras Municipais da CMA, representante
 - Departamento Desenvolvimento P. Territorial da CMA, representante
 - Divisão de Património Imobiliário da CMA, representante
 - Administração da REFER (ou representante)
 - Director dos Projectos Linha do Norte da REFER
 - Responsável Operacional do Troço 3 dos Projectos Linha do Norte da REFER
 - Administrador Delegado da INVESFER (ou representante)

2. A CAP reunirá mensalmente, ou sempre que convocada por um dos seus membros e elaborará relatórios trimestrais a serem ratificados pela Câmara Municipal de Aveiro e pela Administração da REFER

Anexos: o mencionado

Aveiro, 18 de Setembro de 2001

Alberto João Pereira

Câmara Municipal de Aveiro

REFER

Francisco José Cardoso Gomes
Francisco José Cardoso Gomes

Propunho o arquivamento do processo dos referidos funcionários, com base no seguinte fundamentação:

- Considero q̄ não foi provado q̄ a Arquiteta tivesse tido parte activa nos actos de que é acusada;
- A eventual visada, a validação, não se considera lesada, ou sequer se mostra suspensiva do negócio realizado, mesmo depois de concluído a viabilidade que poderia ter no seu antigo terreno; Também o seu filho não se considera lesado;
- Como se demonstrou, os projectos foram realizados pelo técnico Eng. Tomaz e não pelos pedreiros;
- Ao tempo em que deu informações técnicas sobre o projecto, a Arquitecta já não tinha interesses pelos terrenos em causa, por ter transmitido os seus direitos de permitida construtora a um terceiro que foi empender os projectos para os terrenos;
- não houve mais vicia, na transmissão dos terrenos, a favor de qualquer dos funcionários em questão, como se demonstrou;
- a acusação, genericamente, baseia-se em factos de valor e não em factos;
- ainda que havendo alguma irregularidade processual nomeadamente na não imposição do condicionante de registo no Conservatória, secundada pelos superiores hierárquicos, não considero que esta matéria seja suficiente para a aplicação do pleno proposto pelo instrutor.
- Considero ainda, que a aplicação da suspensão preventiva, por despacho do Sr. Presidente, quando não estavam ainda cumpridas quaisquer diligências de esclarecimento dos factos, foi uma "pena" que no meu entender ~~se trata~~ se trata suficiente para qualquer irregularidade processual de que os funcionários poderiam sofrer. Propunho por tudo

Nos termos do n.º 4, do art.º 66.º do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, propõe-se que os dois funcionários a que se refere o processo disciplinar em causa, sejam suspensos pelo período de 90 dias, com os efeitos constantes do n.º 3 do art.º 13 do Decreto-Lei n.º 24/84 de 16 de Janeiro, por considerar que os factos apurados integram o que se encontra previsto na alínea e), do n.º 1 do art.º 24.º do mesmo diploma legal e também porque os factos e as omissões a que se refere são todos eles do âmbito do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes de Administração Pública Central, Regional e Local e só por ele sancionáveis.

Resposta: 2 J. Vaz